



### Prefeitura Municipal De Fartura

#### Secretaria Municipal

Decretos ..... 2

#### Licitação

Homologações ..... 6

Adjudicações ..... 7

#### Terceiro Setor

Dispensa De Chamamento Público ..... 8

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)

João Carlos , nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

#### Organização De Serviços E Atendimento Ao Adolescente Farturense - Osaaf

CNPJ: 44.550.077/0001-00

Telefone:

Celular: (14) 99851-2815

E-mail: [osaaf\\_fartura@hotmail.com](mailto:osaaf_fartura@hotmail.com)

Chácara Barra Grande, nº s/nº - Bairro Barra Grande - CEP: 18870-000

Fartura - SP

#### Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular: (14) 99851-2815

E-mail: [diariooficial@fartura.sp.gov.br](mailto:diariooficial@fartura.sp.gov.br)

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP: 18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Secretaria Municipal

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 4

### DECRETO Nº 4.341, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL PARA A GESTÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que a transição de governo é o período no qual dar-se-á a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo democrático e republicano de transição governamental para a preservação da continuidade das políticas públicas e dos serviços públicos prestados ao povo, com vistas a atender aos interesses do Município de Fartura;

**LUCIANO PERES**, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** Fica instituído o Processo de Transição do Governo Municipal para a Gestão 2025-2028, a ser iniciado em 11 de novembro de 2024, conforme regulamentação estabelecida por este Decreto.

**ARTIGO 2º** A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito possam receber de seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e setores que compõem a Administração Direta Municipal, permitindo aos eleitos a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**ARTIGO 3º** Caberá à Diretora de Planejamento, **Samara Amanda Vanielle da Cunha Rosolen**, Registro nº 87806, e ao Encarregado da Secretaria Administrativa, **Carlos Miguel de Meira**, Registro nº 87974, respectivamente, a coordenação e o secretariado dos trabalhos voltados à transição governamental de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de o servidor **Carlos Miguel de Meira** secretariar algum dos atos da transição de governo, fica designada, em sua substituição, a Assessora Geral de Serviços Públicos, **Barbara Carnavali Vasconcelos**, Registro nº 88572.

**ARTIGO 4º** Incumbe à Diretora de Planejamento intermediar, junto aos coordenadores e dirigentes dos órgãos e setores da Administração Direta, as solicitações de dados e informações que serão fornecidos à Equipe de Transição do Prefeito Eleito.

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP  
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: [secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br](mailto:secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 4

**ARTIGO 5º** As informações e dados necessários para efetivação da transição governamental deverão ser requeridos mediante solicitação, por escrito, do Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito, a ser protocolizada via Protocolo Eletrônico disponível no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Fartura: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

**§1º** A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causem prejuízo à atividade cotidiana dos servidores públicos municipais.

**§2º** As requisições expedidas pela Equipe de Transição serão encaminhadas à Diretora de Planejamento, a quem competirá requisitar dos órgãos e setores da Administração Direta as informações e dados solicitados e determinar sua compilação para posterior fornecimento.

**§3º** Nos casos em que entender fora dos parâmetros do processo de transição governamental, a Diretora de Planejamento poderá decidir, fundamentadamente, sobre o fornecimento ou não das informações solicitadas pela Equipe de Transição.

**ARTIGO 6º** A Diretora de Planejamento poderá, a seu critério e a qualquer tempo, designar servidores como representantes dos órgãos e setores indicados pelo Prefeito Eleito como objeto da transição governamental para prestar-lhe apoio técnico e administrativo na compilação de dados e informações a serem fornecidos à Equipe de Transição, bem como para acompanhamento das visitas eventualmente agendadas pelos membros da equipe.

**§1º** O ato de designação deverá ser formalizado através do sistema oficial de comunicação interna da Prefeitura de Fartura - Plataforma 1Doc, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento do Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito.

**§2º** Os servidores designados nos termos deste Artigo deverão se reportar diretamente à Diretora de Planejamento a quem caberá intermediar o fornecimento de dados e informações solicitados pela Equipe de Transição.

**ARTIGO 7º** Os servidores públicos municipais nomeados no Artigo 3º e os demais servidores designados com fulcro no Artigo 6º deste Decreto ficarão dispensados do exercício das atribuições inerentes aos cargos de que são titulares durante o tempo em que estiverem atuando nas atividades de transição governamental.

**ARTIGO 8º** Ficam nomeados como representantes do Prefeito Eleito os seguintes membros, por ele indicados no **Protocolo 1Doc n.º 2.305/2024**, para composição da Equipe de Transição de Governo:

**I – Coordenador da Equipe de Transição:**

a) Ronan Figueira Daun, OAB/SP 150.425;

**II – Membros:**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP  
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: [secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br](mailto:secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 4

- a) **Gabinete, Procuradoria Jurídica e Administração:**
  - 1. Clayton Eduardo Camargo Garbeloto, OAB/SP 119.177;
  - 2. Victor Salles Corrêa, OAB/SP 385.090;
- b) **Planejamento e Finanças:**
  - 1. José Luiz de Castro, CPF 960.XXX.XXX-68;
- c) **Licitações e Contratos:**
  - 1. Guilherme Camargo de Andrade, CPF 363.XXX.XXX-09;
- d) **Saúde:**
  - 1. Luís Renan de Oliveira, CPF 355.XXX.XXX-03;
- e) **Educação:**
  - 1. Elisângela M. dos Santos Souza, CPF 166.XXX.XXX-01;
  - 2. Flávia Eunice Almeida Ribeiro, CPF 154.XXX.XXX-77;
  - 3. Renata Amaro Silva Meneguel, CPF 180.XXX.XXX-99;
- f) **Assistência Social:**
  - 1. Ariele Magda Silvério Rodrigues, CPF 357.XXX.XXX-36;
  - 2. Regina Célia Erustes da Costa, CPF 064.XXX.XXX-25;
- g) **Serviços Públicos:**
  - 1. Wilson Antônio Petrini, CPF 054.XXX.XXX-17;

**Parágrafo único.** Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Diretora de Planejamento, através do sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fartura.

**ARTIGO 9º** A Equipe de Transição e a Diretora de Planejamento poderão realizar o agendamento de reuniões para discussão e planejamento das atividades.

**Parágrafo único.** As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário, em atas, que indiquem seus participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**ARTIGO 10** A Diretoria de Planejamento deverá disponibilizar espaço físico adequado para reuniões e os equipamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos voltados à transição governamental.

**ARTIGO 11** Os membros da Equipe de Transição poderão visitar os órgãos e setores administrativos que entenderem necessários para efetivação do processo de transição de governo, mediante prévio agendamento junto à Diretora de Planejamento, desde que não interrompam a execução dos serviços públicos nos setores em que se darão as visitas.

**§1º** As visitas a órgãos e setores administrativos serão acompanhadas pela Diretora de Planejamento.

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP  
☎ Telefone: (14) 3308-9329 | ✉ E-mail: [secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br](mailto:secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 4

§2º Durante as visitas, os membros da Equipe de Transição poderão solicitar, informalmente, informações simples e básicas aos servidores designados pela Diretora de Planejamento, nos termos do artigo 6º deste Decreto, ou a outros servidores por ela indicados no momento da visita.

**ARTIGO 12** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**ARTIGO 13** Os membros da Equipe de Transição de Governo do Prefeito Eleito deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente, devendo ser observada, em todo o caso, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**ARTIGO 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: “João Gobbo Sobrinho”, 8 de novembro de 2024.

**LUCIANO PERES**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.  
Secretaria Administrativa, data supra.

**CARLOS MIGUEL DE MEIRA**  
Encarregado da Secretaria Administrativa

**BARBARA CARNAVALI VASCONCELOS**  
Assessora Geral de Serviços Públicos



## Prefeitura Municipal De Fartura

### Licitação

### Homologações

#### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – PROCESSO Nº 46/2024  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FARTURA".

#### PROPOSTAS VENCEDORAS:

- V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
- ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS
- DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
- K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI

Fartura, 07 de Novembro de 2024.

**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### Prefeitura Municipal De Fartura

#### Licitação

#### Adjucações

### ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - PROCESSO Nº 46/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE FARTURA.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 08.855.152/0001-88				
6	LONGARINA PLÁSTICA 5 LUGARES Marca: PRIMAX PMX-PPLONG 05	UN	9	876,00	7.884,00
	Total do Proponente				7.884,00
	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS CNPJ: 54.322.844/0001-88				
4	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL 21LTS Marca: ALT 21LT	UN	1	3.710,98	3.710,98
5	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR BIVOLT Marca: ALT LUX	UN	1	323,99	323,99
	Total do Proponente				4.034,97
	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 07.897.039/0001-00				
3	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO Marca: MARCA PRÓPRIA PRIME	UN	1	1.300,00	1.300,00
	Total do Proponente				1.300,00
	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIREL CNPJ: 20.669.174/0001-59				
2	KIT ACADÊMICO Marca: Khalkos/K2 Industria Ks-108 KME-1006 KCE-1006 KPE-	KIT	3	899,00	2.697,00
	Total do Proponente				2.697,00

Valor global: R\$ 15.915,97 (quinze mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Fartura, 07 de novembro de 2024.

**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### Prefeitura Municipal De Fartura

#### Terceiro Setor

#### Dispensa De Chamamento Público

#### TERCEIRO SETOR CHAMAMENTO PÚBLICO

Parcerias com as entidades de Terceiro Setor para o exercício 2025

#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Coordenadoria Municipal de Educação, com base na excepcionalidade legal prevista no Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a qual traz a dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”, formaliza a realização de Parcerias, mediante Termos de Colaboração e/ou Fomento, de acordo com os serviços acordados, a serem celebrados com as entidades citadas, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essas parcerias, pelas seguintes considerações:

- são entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e cadastradas no município;
- as atividades das parcerias resultam em benefícios à população e as entidades são as únicas que prestam este tipo de serviço no município de Fartura;
- as entidades são cadastradas e fiscalizadas pelo Órgão Gestor e pelos Conselhos CACS-FUNDEB e CME.

#### **Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima**

#### **Centro de Educação Infantil Presbiteriano Independente**

→ as propostas são singulares e de interesse público, qual sejam, prestar auxílio às famílias trabalhadoras do município, promovendo o bem estar das crianças através de atendimento em período integral da educação infantil, sendo assim, solução no atendimento da demanda de vagas e no oferecimento de atividades educacionais.

#### **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura - APAE**

→ a proposta é singular e de interesse público, qual seja, prestar auxílio às pessoas portadoras de deficiências, promovendo o desenvolvimento educacional especializado, além do atendimento da demanda da rede de ensino nos casos de necessidades de um maior apoio pervasivo e contínuo.

Assim, diante do exposto, ficam justificadas as referidas Parcerias com Dispensa do Chamamento e assinatura dos Termos para o exercício 2025.

#### **Daiane Zambon Pereira**

Gestora das Parcerias



### TERCEIRO SETOR CHAMAMENTO PÚBLICO

Parcerias com as entidades de Terceiro Setor para o exercício 2025

#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com base na excepcionalidade legal prevista no Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a qual traz a dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”, formaliza a realização de Parcerias, mediante Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, de acordo com os serviços acordados, celebrados com as entidades citadas, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essas parcerias, pelas seguintes considerações:

- são entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e cadastradas no município;
- propiciam um conjunto diversificado e especializado de serviços aos munícipes;
- são únicas na prestação dos serviços dentro do Município;
- são cadastradas e fiscalizadas tanto pelo Órgão Gestor, quanto pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura - APAE**

→ a proposta é singular e de interesse público, qual seja, prestar auxílio às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e com transtorno global do desenvolvimento e suas famílias, executando o Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade.

#### **Lar São Vicente de Paulo de Fartura**

→ a proposta é singular e de interesse público, qual seja, prestar auxílio no serviço de acolhimento institucional de idosos, executando o Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade.

#### **Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes – GAMA**

#### **Organização de Serviços e Atendimento ao Adolescente Farturense - OSAAF**

→ as propostas são singulares e de interesse público, qual sejam, prestar auxílio no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, executando o Serviço de Proteção Social Básica.

Assim, diante do exposto, ficam justificadas as referidas Parcerias com Dispensa do Chamamento e assinatura dos Termos para o exercício 2025.

**Luis Ricardo Leme Barbosa**  
Gestor das Parcerias



## TERCEIRO SETOR CHAMAMENTO PÚBLICO

Parcerias com as entidades de Terceiro Setor para o exercício 2025

### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Coordenadoria Municipal de Saúde, com base na excepcionalidade legal prevista no Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a qual traz a dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”, formaliza a realização de Parcerias, mediante Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, de acordo com os serviços acordados, celebrados com as entidades citadas, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essas parcerias, pelas seguintes considerações:

#### **Santa Casa de Misericórdia de Fartura**

#### **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura**

- são entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e cadastradas no município;
- os serviços prestados resultam em benefícios à população, pois possibilitam procedimentos dentro do município, evitando-se deslocamentos intermunicipais, visando a humanização nos atendimentos e a desoneração de custos aos usuários;
- propiciam um conjunto diversificado de serviços aos usuários do SUS;
- são únicas na prestação dos serviços dentro do Município;
- são cadastradas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assim, diante do exposto, ficam justificadas as referidas Parcerias com Dispensa do Chamamento e assinatura dos Termos para o exercício 2025.

**Josiele Pussas Silva.**

Gestora das Parcerias



## TERCEIRO SETOR CHAMAMENTO PÚBLICO

Parcerias com as entidades de Terceiro Setor para o exercício 2025

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Fartura, com base na excepcionalidade legal prevista no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, a qual traz a opção de inexigibilidade do Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”, formaliza a realização de Parceria, mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a entidade supracitada, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria, pelas seguintes considerações:

#### **Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer - GAPCA**

- é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e cadastrada no município;
- a proposta é singular e de interesse público, qual seja, prestar auxílio as pessoas portadoras de câncer promovendo o bem estar do paciente e de sua família através de assistência material, social, física, psicológica e educacional;
- a parceria resulta em benefícios à população e a entidade é a única que presta este tipo de serviço no município de Fartura;
- a entidade é acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gestor.

Assim, diante do exposto, fica justificada a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo para o exercício 2025.

**Carlos Magno Soares Barboza**  
Gestor da Parceria